

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1252/73 (Reautuado em 20/04/82)

INTERESSADO: FRANCISCO TARSITANO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Filologia Românica, na FFCL de Catanduva

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 15 00 / 82 -CTG- APROVADO EM 29 / 09 / 82

HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete a este Conselho a indicação do Professor Francisco Tarsitano para lecionar, no curso de Letras, a disciplina Filologia Românica, do Departamento de Letras, na categoria de Professor I, a partir de 15 de março de 1982, num total de 2 (duas) aulas semanais.

A indicação é feita em substituição a Yone Canônico Micalli (Parecer CEE nº 1255/80).

A disciplina está prevista no Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 2001/81.

Faz acompanhar a solicitação da documentação exigida no § 2º do artigo 16 da Deliberação CEE nº 5/80 (fls. 95 a 103).

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado:

- é licenciado em Língua e Literatura Inglesa e Literatura Brasileira - diploma expedido pela FFCL de Catanduva em 14.04.71 e devidamente registrado;
- cursou, como consta no histórico escolar, na 3ª série, a disciplina Filologia Românica, com a carga horária de 108 h/a (fls. 56-A);
- é licenciado em Pedagogia pela FFCL de Catanduva - diploma expedido em 20.06.78, registrado (fls. 106);
- realizou curso de Especialização em Letras, Linguística e Comunicação com 180 horas/aula na FFCL de Catanduva (fls. 104) e de Extensão Universitária sobre Filologia Portuguesa (fls. 114), com 90 horas de duração;
- tem experiência docente;
- é professor efetivo de Língua Portuguesa na EEPG "Prof. José D'Oliveira Barreto", em Catanduva (fls. 97 e 100);
- leciona na FFCL de Catanduva, com aprovação deste Conselho, as disciplinas Língua Latina e Literatu-

PROCESSO CEE Nº 1252/73

PARECER CEE Nº 1500/82

fl.02.

ra Latina (fls. 100), respectivamente, através dos Pareceres nºs 2470/73 e 1653/79 (fls. 51 e 87);
- possui comprovantes de vários outros cursos e atividades menos relacionados com a disciplina que pretende ministrar.

Comprova-se, também, às fls. 100, que há compatibilidade de horário com relação às aulas ministradas.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação do St. Francisco Tarsitano para lecionar, como Professor I, a disciplina Filologia Românica, no Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1983.

Eventual contratação dependerá do enriquecimento do currículo do interessado, nos termos da Deliberação-CEE nº 5/80.

São Paulo, 18 de agosto de 1982

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casa-
li, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.09.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente